



PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei substitutivo dispondo sobre substituir o projeto de Lei ordinária nº 51/2025 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.690.028,30 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa mil, vinte e oito reais e trinta centavos).

II – FUNDAMENTOS

A Resolução nº 892 de 30 de dezembro de 2014 traz em seu art. 40 a competência das comissões como órgãos técnicos com a finalidade de examinar as matérias em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma.

III – VOTO

O presente substitutivo é justificado pela necessidade de se retirar do quadro de anulações da abertura de Crédito Adicional Suplementar (PLO 51/2025) as despesas que dizem respeito à programas educacionais previstos em lei e cujo os resultados são reconhecidos pela comunidade escolar. Desta forma, se faz necessária a presente modificação com o propósito de garantir a execução dos referidos programas no presente exercício.

A Constituição Federal estabelece que a União deve aplicar anualmente, no mínimo, 18% da receita líquida de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), enquanto estados, Distrito Federal e municípios devem aplicar, no mínimo, 25%. Essa é a vinculação constitucional de recursos para a educação, que garante um mínimo de financiamento para a área.

A vinculação constitucional de recursos para a educação é um dos pilares do financiamento da educação pública no Brasil. Ela garante que uma parte das receitas tributárias seja obrigatoriamente destinada à educação, evitando que esse recurso seja utilizado em outras áreas.

Os recursos vinculados tratam da execução orçamentária e também da execução financeira da unidade (dotação orçamentária) atrelada ao real ingresso de recursos. Tem finalidade específica e devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, não podendo ser utilizado em outro objeto.

O procedimento de vinculação está definido legalmente no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), o qual estabelece que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assim sendo, o presente Projeto Substitutivo confere legalidade ao Projeto de Lei Ordinária 51/2025, adequando-o às previsões legais vigentes.

Em face do exposto, voto pela aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Relator

Membro

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Presidente

AURÉLIO BARROS ÁREAS

Vice-Presidente

Armação dos Búzios, 28 de abril de 2025.



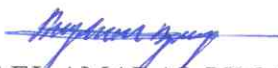
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito de abril de dois mil e vinte cinco, às dez horas, se reuniu na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios Constituição, Justiça e Redação, através de seus membros, os vereadores Raphael Amaral Lima Braga, Felipe do Nascimento Lopes e Aurélio Barros Áreas. Em análise ao Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, que dispõe sobre substituir o projeto de Lei ordinária nº 51/2025 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.690.028,30 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa mil, vinte e oito reais e trinta centavos), a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, se mostrou favorável ao Projeto de Lei Substitutivo por estarem preenchidos os aspectos materiais, entendidos como aqueles que conferem conformidade do conteúdo do diploma legal frente aos direitos e garantias fundamentais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS ÁREAS
Vice-Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro
Relator